



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP

Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

PROCESSO Nº 69/2019

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



PREÂMBULO
PROCESSO Nº 69/2019
EDITAL Nº 37/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, Estado de São Paulo, torna público que no dia **09/10/2019, às 09:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida no Departamento de Licitações e Contratos, nesta Prefeitura, localizada na Avenida São Paulo, nº. 1113 – Centro, Parapuã/SP, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019 - PROCESSO Nº 69/2019**, do **TIPO MAIOR OFERTA**, para a permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade, a qual será regida no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº123/2006 e 147/2014, bem como pelas normas estabelecidas por este edital e pelos anexos que o integram:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Modelo Declaração de Fiadores;

Anexo IV – Modelo de Declaração de obediência ao edital;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VII – Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017.

Os envelopes nº 01 “DOCUMENTOS” e nº 02 “PROPOSTA”, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, à Avenida São Paulo, nº. 1113, na cidade de Parapuã-SP, até às **09:00 horas do dia 09/10/2019**.

A abertura dos envelopes nº 01 “DOCUMENTOS”, ocorrerá às **09:15 horas do dia 09/10/2019**, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no mesmo endereço acima mencionado. O edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço www.parapua.sp.gov.br no link licitações. **Não serão enviados por e-mail ou similar.**

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade, conforme segue:

Item	Quant	Descrição	Localização	Metragem	Valor Avaliado
01	01	Imóvel anexo à Unidade de Zoonoses	Proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha	97,18m2	R\$80,00

1.2- O termo inicial será a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação com vigência de 04 (quatro) anos, com reajuste anual, sendo que deverá ser paga mensalmente



pelo locatário, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo Departamento de Lançadoria da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

1.3 - A renovação do prazo de permissão, far-se-á mediante uma nova licitação.

1.4 - O permissionário pagará pela utilização do imóvel, referente à permissão, o valor mensal correspondente ao valor estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao valor da avaliação que consta da clausula 01, item 1.1 deste Edital, que é o valor mínimo estipulado pela administração.

1.5 - O permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

1.6 – Incumbe ao permissionário a manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, por danos causados ao imóvel em permissão, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

1.7 – O permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel, e, finda a permissão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

1.8 - O permissionário deverá apresentar um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, os quais deverão comparecer em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 1.491 do Código Civil, bem como ao benefício da divisão, cuidado no artigo 1.493 do mesmo Código. Os fiadores deverão assumir o compromisso da fiança nos termos constantes do item 5.4 “e” deste edital.

1.9 - Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer a morte de qualquer um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o permissionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

1.10 - Os fiadores deverão ser proprietários de no mínimo um imóvel, sendo que o valor do patrimônio, comprovado por certidões, não poderá ser inferior ao valor do contrato a ser eventualmente firmado com a Administração (valor do aluguel mensal x 48 meses).

* **Nota**- A Administração licitante nomeará perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida sobre o cumprimento da exigência constante no item.

1.11 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato de permissão de uso remunerado, independentemente de ato especial, retornando os bens à permitente, sem direito o permissionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade de benfeitoria realizada, nos seguintes casos:

- f) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;
- g) se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- h) se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;
- i) se o permissionário renunciar à permissão, deixar de exercer suas atividades, ou se extinguir;



j) se a permitente vier a necessitar, a qualquer tempo, do bem para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

f) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - DA HABILITAÇÃO

2 – Para habilitar-se ao processo de licitação, o licitante deverá comprovar através de documentos hábeis (declaração), na entrega do envelope identificado por **01-“HABILITAÇÃO”**, e que está apto a cumprir o que estabelece o presente edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As receitas oriundas deste aluguel, serão creditadas na conta 1310.01.1.1.02.00-32 – Receita de Permissão e Concessão de Uso.

4 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

4.1 - A abertura da **CONCORRÊNCIA nº 03/2019**, será procedida por comissão julgadora, especialmente constituída, mediante portaria, em sessão pública.

4.2 - Local – Prefeitura Municipal de Parapuã, localizada na Av. São Paulo, no. 1.113, em Parapuã-SP, Cep 17.730-000, fone/fax (18) 3582-9020.

4.3 - **DA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 09/10/2019 até às 09:00 horas.**

4.4 - **DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:15 horas do dia 09/10/2019.**

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO em original ou na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e os referentes à **PROPOSTA** deverão ser apresentados em **envelopes distintos**, fechados, lacrados e indevassáveis, contendo exteriormente a identificação da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019 – Permissão de uso Remunerado–Item ()

Abertura 09/10/2019 às 09:15 horas.

ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019 – Permissão de uso Remunerado-Item ()

Abertura dia 09/10/2019 às 09:15 horas.

5.2 - Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar registrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Parapuã, onde receberão o **Certificado de Registro Cadastral**, o qual deverá ser apresentado no **envelope nº 01 – “Habilitação”**;

5.3 - Aos que ainda não estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, poderão fazê-lo com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** do prazo para entrega das propostas.

5.4 - **Os proponentes deverão apresentar no envelope 01-HABILITAÇÃO:**



- Documentos pessoa física:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão(ões) Negativa(s) do(s) Cartório(s) de Protesto de Títulos do domicílio do licitante;
- d) Certidão expedida pelo Distribuidor Cível, do domicílio do licitante, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial, ou qualquer outro feito que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, comprometa o patrimônio do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação;
- e) Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc, devendo estes estarem obrigatoriamente, em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião.
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Parapuã;
- g) Declaração sob as penas da lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (**modelo conforme Anexo V**);
- h) Declaração de compromisso de fiança, firmado por um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, com firmas reconhecidas e acompanhada de cópia de RG e CPF de todos os declarantes (**modelo conforme anexo III**);
- i) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima
- j) Declaração expressa de que se obrigam a obedecer aos termos do edital (**modelo conforme anexo IV**);
- k) Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho. (**conforme modelo anexo VI**);
- l) Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017. (conforme modelo anexo VII).

• **NOTA 1** – Tratando-se de pessoa domiciliada fora do município de Parapuã, além das certidões no item e, anexar também, certidão(ões) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da Comarca Competente para julgar os feitos distribuídos contra o proponente licitante, comprovando inexistir protestos de títulos e ação que possa comprometer o patrimônio do participante, acompanhada(s) de certidão expedida pela corregedoria Geral da Justiça do domicílio da pessoa, contendo a relação dos distribuidores da respectiva Comarca.

• **NOTA 2** – Na hipótese de serem positivas, anexar explicativas das respectivas varas, contendo o objeto, fase processual e valor da ação.

• **NOTA 3** – Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando-se que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório.

6- DAS INSTRUÇÕES GERAIS DAS EXIGÊNCIAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

6.1 - No local, data e horário indicado neste edital, o Presidente da Comissão Julgadora anunciará os envelopes das licitantes, sendo facultada a participação de seus representantes.

6.2 - Após o presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para o recebimento de documentação e propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos



aqueles já apresentados, exceto quanto promoção de diligências a exclusivo critério da Comissão, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante lhe faculta o artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, registrando-se as ocorrências em ata.

6.3 - Todos os documentos de habilitação deverão estar devidamente rubricados e enumerados, sendo que ao número seqüencial seguir-se-á o do total de páginas como por exemplo (01/10) em que 1 é o número da página e 10 expressa hipoteticamente o número total de documentos.

6.4 - Todos os documentos representativos da proposta deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em uma via legível, datada, rubricada, assinada e isenta de quaisquer emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.5 - O envelope nº **02 - PROPOSTA** deverá conter o Anexo II - **PROPOSTA** devidamente preenchido, sendo facultada a apresentação em papel timbrado da empresa, no formato com todas as especificações dele constantes.

6.6 - As licitantes deverão apresentar tão somente uma proposta para o item do objeto desejado, não sendo permitidas propostas alternativas.

6.6.1 - Caso a licitante desejar apresentar proposta para mais de um item, deverá fazê-lo em envelopes separados.

6.7 - Não serão acolhidas de forma alguma posteriores alegações de cometimentos de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta, como justificativa para quaisquer acréscimos ou pedido de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

6.8 - Os interessados deverão submeter-se às condições estabelecidas nos quesitos mencionados para se habilitarem ao presente Edital.

6.9 - A empresa deverá ser instalada em obediência às exigências modernas e funcionais para o tipo de estabelecimento escolhido, dentro do prazo de 15 dias da data da adjudicação.

6.10 - Os móveis e utensílios deverão estar em bom estado de conservação e higiene o qual serão submetidos a prévia aprovação da Prefeitura, tendo em vista a funcionalidade e condições higiênicas.

7 - DA ABERTURA E JULGAMENTO QUANTO A HABILITAÇÃO

7.1.- Após as rubricas e apresentação dos envelopes serão abertos os de **Nº01-HABILITAÇÃO**:

7.1.1.- O envelope **Nº01-HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação necessária à habilitação da licitante, para efeito desta licitação, conforme consta deste edital.

7.2.- Antes da abertura dos envelopes **Nº- 01-HABILITAÇÃO** os representantes das licitantes poderão examiná-los para verificar da inviolabilidade dos lacres.

7.3.- Se no exame preliminar dos documentos relativos à habilitação, a comissão julgadora constatar que os mesmos não se encontram numerados e rubricados na conformidade do estabelecido neste edital determinará preliminarmente que o sejam pelo representante da empresa, na sua falta pelo presidente da Comissão na presença de seus membros e dos demais participantes.

7.4.- Abertos que sejam os envelopes nº1 dos licitantes, os documentos serão examinados pelos membros da comissão julgadora e em seguida, rubricados por eles e por todos os representantes das licitantes.

7.5- Serão consideradas como INABILITADAS as licitantes que:

a) deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem com vícios ou irregularidades que comprometam a sua validade.

b) não atenderem a quaisquer dos requisitos para habilitação, na forma determinada neste edital.

7.6- Serão restituídos às licitantes que não lograrem habilitação, contra recibo, os envelopes



nº **02-PROPOSTA**, lacrados, tal como recebidos, desde que não tenha havido interposição de recursos, ou após sua denegação.

7.7- A inabilitação da licitante importa na restrição de seu direito de participar das fases subseqüentes do procedimento licitatório.

7.8- Encerrada a fase habilitatória não caberá às licitantes o direito de desistir de suas propostas, exceto em decorrência de fatos supervenientes ocorridos após a entrega à Prefeitura de Parapuã, devidamente justificados e aceitos pela comissão julgadora.

7.9- Em caso de recurso, se não forem aceitas as justificativas para a retirada da proposta, quer pela comissão julgadora, quer pela autoridade superior, a licitante deverá continuar no certame.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1- Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após seu julgamento ou havendo renúncia expressa e unânime ao direito de interposição de recursos, mediante assinatura na ata de reunião dos representantes credenciados de todas as licitantes, será dado prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes **Nº02- PROPOSTA**, na mesma ou em nova reunião para esta finalidade.

8.1.1- Abertos os envelopes nº**02-PROPOSTA**, os preços unitários serão lidos em voz alta e em seguida as propostas serão franqueadas a todos os licitantes, cujos representantes deverão rubricá-las, folha por folha, juntamente com os membros integrantes da Comissão Julgadora.

8.2- Quanto ao exame preliminar dos documentos relativos à proposta, se a comissão vier a constatar que os mesmos não se encontram rubricados e numerados na conformidade do estabelecido neste edital, determinar que preliminarmente, sejam numerados e rubricados pelo representante legal da proponente, na presença de seus membros e da dos demais participantes. Se o representante da licitante estiver ausente, os documentos serão numerados pelo presidente da Comissão Julgadora, na presença de todos.

8.3- A critério da comissão julgadora, o exame das propostas poderá ser realizado em outra reunião previamente marcada para esse fim, dando-se ciência de sua decisão através da lavratura da ata durante a sessão, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, ou através de ofício a cada uma das licitantes.

8.4- Caso os envelopes nº **02- PROPOSTA** não sejam abertos na mesma reunião serão lacrados, rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os representantes das proponentes e guardados em cofre até a ocorrência de nova reunião para a respectiva análise, devendo tal deliberação constar em ata, com a indicação da quantidade de envelopes **PROPOSTA** depositados e a data da nova reunião.

8.5- Quando da abertura dos envelopes nº **02-PROPOSTA** os representantes legais das proponentes poderão examiná-los para verificação quanto à inviolabilidade do lacre.

8.6- Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS que:

a) Não atenderem as exigências contidas neste edital, apresentem proposta com preços inferior ao estipulado pela Permitente na clausula 1 deste Edital, ou imponham condições ou ofereçam cotações que não estejam previstas no Edital e nos anexos pertinentes e integrantes desta.

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o seu julgamento.

c) Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou que apresentem preço ou vantagem baseados na oferta de outros proponentes.

d) Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o principio da igualdade entre os licitantes.



8.7- Caso ocorra discordância entre os valores numéricos e os por extensos, estes últimos são que prevalecerão.

8.8- Atendidas que sejam todas as exigências estabelecidas por este edital e por seus anexos, a comissão julgadora classificará as propostas, por ordem decrescente de valores, selecionando sempre a proposta de **MAIOR VALOR ou OFERTA**.

8.9- Na hipótese da ocorrência de empate entre os itens, o desempate será obtido através de **sorteio**, em ato público, consoante disposto no o artigo 45 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.10- Anunciado o resultado da fase de julgamento das propostas, o presidente da comissão julgadora interpelará as proponentes quanto a sua intenção de interpor recursos.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1- A Comissão Permanente de licitação encaminhará o resultado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, com posterior publicação e convocação para assinar o contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1- A proponente vencedora e adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, da homologação e da adjudicação, celebrar o contrato.

10.1.1- O contrato a ser firmado com a licitante incluirá além das condições estabelecidas por este edital e seus anexos, às quais estará vinculada, outras determinadas pela lei, visando a fiel execução do objeto desta licitação, obedecida a forma da minuta constante do Anexo I e observadas as condições especificadas nos anexos pertinentes.

10.2- Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes deste edital e seus anexos e aquelas consignadas na minuta contratual, prevalecerão às primeiras.

10.3- A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou o desatendimento ao estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído o direito de vencedora e sujeitando-a as penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº8.666/93 e suas modificações posteriores, a critério da Administração Permitente.

10.4- Fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, na ocorrência da hipótese prevista pelo subitem supra, o direito de convocar para contratação as licitantes remanescentes, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação, (dentre aquelas que cumpram as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço) conforme artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº8.666/93.

10.5- As licitantes convocadas na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, conforme o estipulado nesse mesmo subitem, não serão apenas, conforme prevê o artigo 81, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. Além das obrigações previstas por este edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, a licitante vencedora desta licitação compromete-se a:

a) assinar o contrato decorrente deste edital, bem como apresentar os fiadores na Prefeitura Municipal, para que subscrevam igualmente o instrumento contratual, no prazo e condições constantes do item anterior e seus subitens.

b) manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas.

c) o permissionário fica ainda sujeito às seguintes proibições no uso do imóvel:



- c.1) é expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos da permissão sem expressa anuência da permitente.
- d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- e) Manter, durante todo o uso da área que lhe foi permitida exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- f) Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- g) Exercer unicamente o uso que lhe foi permitido através da Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- i) Não se ausentar no período das 17:00 horas às 07:00 horas sem prévia comunicação do responsável pelo prédio público;
- j) Não realizar festas ou eventos com mais de 10 pessoas no local;
- k) Priorizar a economia de energia elétrica, água e demais recursos;
- l) Zelar e manter a limpeza do entorno do imóvel público;
- m) Zelar e manter a limpeza do interior do imóvel público;
- n) Franquear o acesso de prepostos da Permissionária ao interior do imóvel após prévia solicitação;
- o) Notificar, de imediato, eventuais intercorrências ocorridas no local;
- p) Agir com urbanidade e cordialidade com os funcionários e demais frequentadores do local.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA COM A LICITANTE VENCEDORA:

Dentre outras obrigações previstas neste edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, são compromissos da Prefeitura Municipal de Parapuã:

- a) cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- b) fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma do contrato a ser celebrado.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Os atos contrários aos objetivos do presente Edital, praticados pelas licitantes e posteriormente pela licitante contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

- a) Suspensão Temporária do Direito de Licitar e/ou Contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores;
- c) Advertência;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:
 - d.1) descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

14.1 - O termo inicial será a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação com vigência de 04 (quatro) anos, com reajuste anual, sendo que deverá ser paga mensalmente pelo locatário, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo



setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

14.2 - Em caso de atraso de pagamento, ao valor do aluguel será acrescida a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

14.3 - O valor da permissão será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

15 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS:

15.1- Quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos do município, no endereço indicado na abertura deste edital, nos dias úteis, de segundas às sextas feiras, no horário das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

15.1.1- A critério da Comissão Julgadora as respostas às solicitações de esclarecimentos poderão ser remetidas a todos os interessados.

15.2- Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada, de acordo com o nele proposto, no prazo previsto pelo artigo 41, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

15.3- Das decisões da Comissão Julgadora, quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, bem como quanto ao julgamento das propostas desta licitação, caberá recurso, nos termos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, observados os prazos legais.

15.4- Eventuais impugnações ao Edital, ou contra os atos da Administração relativos a este procedimento, deverão ser dirigidas por escrito a autoridade superior nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as modificações ulteriores, observados os prazos legais e protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, localizada na Avenida São Paulo, nº1113, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas em dias úteis.

15.5- Caso seja constatada a necessidade de alteração do Edital, o fato será comunicado a todas as licitantes e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP: www.parapua.sp.gov.br.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- Esta licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, com as modificações posteriores, obedecidas às especificações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

16.2- Das reuniões públicas realizadas pela Comissão Julgadora, serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados de todos os licitantes presentes.

16.3- A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do disposto pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.4- A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso da data do prazo inicial recair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário compreendido das **07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas** considerar-se-á os dias úteis subsequentes, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.5- Pela simples apresentação das propostas, presumir-se-á a aceitação de todos os itens



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



deste edital e a sujeição da licitante às normas legais vigentes aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

Parapuã, 05 de setembro de 2019.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº __/2019

PROCESSO Nº 69/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

1- PARTES:

1.1. Pelo presente comparecem de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada simplesmente **Permitente** e de outro lado _____, portador da cédula de identidade R.G. nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, daqui por diante designada **Permissionária**, os quais tem entre si, de conformidade com o processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública Nº 03/2019**, como justo e combinado o seguinte:

OBJETO DA LICITAÇÃO:

2- Permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade, conforme segue:

Item	Quant	Descrição	Localização	Metragem	Valor Avaliado
01	01	Imóvel anexo à Unidade de Zoonoses	Proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha	97,18m ²	

2.1 - A permissão de uso remunerada é feita pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

2.2 - O Permissionário pagará pela utilização do imóvel, o valor mensal estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao da avaliação, que é o valor mínimo estipulado pela administração, a contar da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

2.3 - O Permissionário obriga-se a realizar às suas expensas todas as benfeitorias de adaptação e reparos ao imóvel, que necessita para possibilitar a sua utilização.



2.4 - O valor da permissão, deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na agência Bancária arrecadadora dos tributos municipais, por meio de recibo, fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura.

2.6 - Em caso de atraso de pagamento, ao valor da permissão será acrescida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

2.7 - O valor da permissão será reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

2.8 - O Permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

2.9 - Incumbe ao Permissionário a manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, ainda perante a Permitente por danos causados ao imóvel cedido, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

2.10 - O Permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pela Permitente, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

2.10.1 - É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos da permissão sem expressa anuência da permitente.

2.11 - O permissionário deverá apresentar um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, os quais deverão comparecer em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 1.491 do Código Civil, bem como ao benefício da divisão, cuidado no artigo 1.493 do mesmo Código. Os fiadores deverão assumir o compromisso da fiança nos termos constantes do item 5.4 “e” do edital.

2.12 - Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer a morte de qualquer dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o cessionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.13 - Os fiadores deverão ser proprietários de no mínimo um imóvel, sendo que o valor do patrimônio, comprovado por certidões, não poderá ser inferior ao valor do contrato a ser eventualmente firmado com a Administração (valor do aluguel mensal x 48 meses).

• **Nota** – a Administração licitante poderá nomear perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida sobre o cumprimento da exigência constante no item.

2.14 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de Cessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos à Permitente, sem direito o Permissionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;



d) se o Permissionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir;

f) se a Permitente vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

g) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Permissionária pagará à Permitente o valor de R\$ _____(_____) por mês, totalizando o presente contrato o montante de R\$ _____(_____) referente a permissão de uso do imóvel (item ____), que será pago após o fechamento do mês, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

4 - DO PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

4.1 - Em caso de atraso de pagamento, ao valor do aluguel será acrescida a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

4.2 - O valor da permissão será reajustado a cada período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

4.3 - Na mesma circunstância definida, se o permissionário promover o pagamento antecipado, em caso de sua conveniência e por disponibilidade financeira o mesmo ocorrerá com desconto, utilizando-se para tanto, o mesmo critério definido no subitem acima.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As receitas oriundas deste aluguel, serão creditadas na conta 1310.01.1.1.02.00-32 – Receita de Permissão e Concessão de Uso.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA:

6.1. Além das obrigações previstas por este edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, a licitante vencedora desta licitação compromete-se a:

a) assinar o contrato decorrente deste edital, bem como apresentar os fiadores na Prefeitura Municipal, para que subscrevam igualmente o instrumento contratual, no prazo e condições constantes do item anterior e seus subitens.

b) manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas.

c) o permissionário fica ainda sujeito às seguintes proibições no uso do imóvel:

c.1) é expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos da permissão sem expressa anuência da permitente.

d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

e) Manter, durante todo o uso da área que lhe foi permitida exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;



- g) Exercer unicamente o uso que lhe foi permitido através da Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- i) Não se ausentar no período das 17:00 horas às 07:00 horas sem prévia comunicação do responsável pelo prédio público;
- j) Não realizar festas ou eventos com mais de 10 pessoas no local;
- k) Priorizar a economia de energia elétrica, água e demais recursos;
- l) Zelar e manter a limpeza do entorno do imóvel público;
- m) Zelar e manter a limpeza do interior do imóvel público;
- n) Franquear o acesso de prepostos da Permissionária ao interior do imóvel após prévia solicitação;
- o) Notificar, de imediato, eventuais intercorrências ocorridas no local;
- p) Agir com urbanidade e cordialidade com os funcionários e demais frequentadores do local.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA COM A PERMISSIONÁRIA:

7.1- Dentre outras obrigações previstas no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Parapuã:

a - cumprir todas as normas e condições do presente edital

b -fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado

8 - DAS PENALIDADES:

8.1- Os atos contrários aos objetivos da presente minuta, praticados pelas licitantes e posteriormente pela contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

8.2- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de até dois anos.

f- Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

g- Advertência

h- Multa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:

i- Descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

j- Por descumprimento total ou parcial do contrato e principalmente na hipótese da contratada deixar de cumprir com o compromisso de que tratam as cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

9 - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 79, 80 e outras aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2- Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma lei.

10 - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

10.1- A Permissionária fica obrigada a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.1- Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



constantes do edital e seus anexos e as consignadas nesta minuta contratual, prevalecerão as primeiras.

10.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.3- Os casos omissos neste instrumento bem como execução deste contrato serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 com suas alterações.

10.4- Elegem as partes o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento e contratação.

10.5 - Ficam as partes contratantes vinculadas ao ato convocatório de derivou a presente contratação.

E assim por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença dos fiadores e das testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Parapuã, SP, ___ de _____ de 2019.

Permitente: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

Permissionária:.....

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Fiadores

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Parapuã
A/C da Comissão Permanente de Licitações
Avenida São Paulo, nº. 1.113
Parapuã – SP.

Referência – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019, cujo objeto é a permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade.

Prezados Senhores:

Tendo examinado o Edital da licitação acima mencionado e seus anexos, proponho locar o imóvel constante do item 1.1 do edital, nas condições previstas no edital e na minuta de contrato que integram o instrumento convocatório, na quantia de:

R\$......(.....) por mês, para o item; Totalizando o referido contrato o montante de R\$...... (.....) por 48 (quarenta e oito) meses, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel.

Caso a proposta seja vencedora, comprometemo-nos a cumprir com todas as normas e prazos fixados no edital.

Data: __/__/2019

Assinatura do Representante legal da Empresa
RG e CPF



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE FIANÇA

Pelo presente Termo comparecemos na qualidade de Promitentes Fiadores de contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Parapuã, pela empresa/proponente _____, se vencedor(a) da **Concorrência Pública nº 03/2019**, referente a permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade, referente ao **item** __, comprometendo-nos por este instrumento a comparecer no contrato decorrente da referida licitação, assinando-o para assumir solidária e ilimitadamente todas as obrigações contratuais, até a efetiva desocupação do imóvel, ou seja, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra prorrogação da mesma nos termos previstos no edital de licitação pertinente, cujos termos afirmo ter pleno e cabal conhecimento, comprometendo-nos finalmente a renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o Artigo 1.491 do Código Civil e ao benefício da divisão de que cuida o Artigo 1.493 do mesmo Código.

Assinamos o presente para que surta seus devidos e legais efeitos.

Parapuã __ de _____ de 2019.

Assinaturas dos fiadores e respectivos cônjuges, se casados forem, com firmas reconhecidas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Pela presente Declaração, na Qualidade de Proponente, se vencedor da **Concorrência Pública nº 03/2019**, referente a permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade, referente ao **item** __, Declaro que fico obrigado a obedecer aos termos do edital.

Assino a presente para que surta seus devidos e legais efeitos.

Parapuã __ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade

Assinatura do proponente com firma reconhecida



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 69/2019 – Concorrência Pública nº 03/2019

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 69/2019 – Concorrência Pública nº 03/2019

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 69/2019, na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2019**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome RG nº

Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

PERMISSIONÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2019.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

PERMISSIONÁRIA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(preenchimento pelo município)

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

PERMISSIONÁRIA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (preenchimento pelo município)

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

PERMISSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Permissão e uso remunerado de imóvel anexo à Unidade de Zoonoses com benfeitorias desta municipalidade, com a responsabilidade de zeladoria do imóvel, localizado nas proximidades do trevo de entroncamento entre as rodovias SP-425 e SP-294 no Bairro Negrinha, de recinto próprio da municipalidade.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal